



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 3376/2021

ASSUNTO: PLV 74/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, o qual “*institui no âmbito municipal a honraria policial destaque do ano e da outras providencias*”.

2 – PARECER

Já há lei que regulamenta o assunto, mais precisamente Lei nº 7610 de 20 de maio de 2014, a qual “*institui a medalha do mérito à Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiro Militar a que destina-se a premiar os integrantes das mesmas, excepcionalmente, outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da segurança pública do estado, no Município do Rio Grande ou a nível estadual que reflitam os atos neste município*”.

Ademais, de se destacar que “o art. 2º do PL cria atribuições a organismos (Polícia Militar e Polícia Civil) vinculados a outra esfera de governo (governo estadual), caracterizando inviabilidade material da medida, uma vez que não detém o Município competência para tanto.” (parecer IGAM)

3 – CONCLUSÃO

Nestes termos, a fim de evitar tautologia desnecessária, a Consultoria desta Casa adere ao parecer exarado, opinando – respeitosamente - pela inviabilidade do presente projeto de lei, nos termos do que acima exposto.

Rio Grande – RS, 14 de abril de 2021


Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441


Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589



LEI Nº 7610 DE 20 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO À POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR A QUE DESTINA-SE A PREMIAR OS INTEGRANTES DAS MESMAS, EXCEPCIONALMENTE, OUTRAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR CONTRIBUIÇÃO PRESTADA À CAUSA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE OU A NÍVEL ESTADUAL QUE REFLITAM OS ATOS NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Medalha de Mérito Policial a ser concedida à integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiro Militar, excepcionalmente, outras pessoas ou instituições, como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que reflitam neste Município.

§ 1º A Medalha do Mérito Policial denomina-se Medalha Inspetor Azevedo e destina-se a premiar serviços extraordinários e constituem o reconhecimento por bons serviços prestados pelos servidores policiais e excepcionalmente, outras pessoas ou instituições como forma de reconhecimento público por contribuição prestada à causa da Segurança Pública do Estado que reflitam neste Município.

§ 2º A concessão da Medalha citada deste artigo tem por finalidade premiar serviços extraordinários e constituem reconhecimento por bons serviços prestados por servidores ou pessoas que de alguma forma contribuem para segurança pública.

§ 3º A Medalha Inspetor Azevedo será conferida pela prática de ato que mereça registro especial ou ultrapasse o cumprimento normal de atribuições ou se revista de relevância.

Capítulo I DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º A Medalha, denominada Medalha Inspetor Azevedo, distinguir-se-á pelo metal (bronze, prata ou

ouro), com as dimensões de 0,038m x 0,027m, tendo a espessura máxima de 0,002m, e obedecerá quanto aos desenhos de seus anverso e verso.

§ 1º O desenho, no anverso, é constituído pela efigie do Inspetor Azevedo, em alto relevo, num medalhão elíptico de 0,027m de altura por 0,018m de largura, circundado por uma moldura em relevo, com 0,004m de largura, e sendo rematado na base por uma faixa lisa, com a largura de 0,004m, cujas extremidades, formando volutas, se sobrepõem simetricamente à moldura, na metade inferior desta.

§ 2º A moldura conterá os dizeres: "Inspetor Azevedo", em caracteres salientes sobre fundo rebaixado.

§ 3º A faixa terá gravado, na sua posição central, os dizeres: "Rio Grande-RS".

§ 4º A medalha, no verso, terá gravada a figura de um círculo contendo, no seu interior, o mapa simplificado do Município do Rio Grande-RS junto com o brasão deste, dispendo-se em arco, acima e abaixo do círculo, respectivamente, os dizeres: "Serviço" e "Policial".

§ 5º O medalhão referido acima será em esmalte púrpura, emoldurado por filete de ouro, quando a condecoração se destinar a policial morto ou ferido em objeto de serviço.

§ 6º A medalha, no verso, será lisa, em ferro oxidado, e terá gravados, entre as extremidades: "Medalha do Mérito Policial", Inspetor Azevedo.

Art. 3º A medalha será afixada mediante fita dupla de gorgorão de seda, com 0,030m de largura e 0,040m de comprimento, portando, em sua extremidade livre, um alfinete de segurança.

Parágrafo Único - As fitas correspondentes às Medalhas- Inspetor Azevedo- serão compostas de listras, com a largura de 0,010m cada uma, sendo nas cores da bandeira deste Município.

Art. 4º Haverá roseta e passadeira correspondentes à Medalha Inspetor Azevedo.

§ 1º A passadeira terá 0,036m de comprimento e 0,010m de largura.

§ 2º A roseta vinculada à Medalha Inspetor Azevedo- com 0,012m de diâmetro, será um disco com 0,008m de diâmetro, em esmalte, dividido horizontalmente em duas partes, respectivamente branco e preto, circundado por moldura dourada em forma de corrente e tendo sobreposta uma pequena placa, com o contorno simplificado do mapa do Município do Rio Grande-RS, a qual será feita do mesmo metal (bronze, prata ou ouro) de que se constituir a medalha respectiva.

Capítulo II DOS DIPLOMAS

Art. 5º Os agraciados, para o oficializado da honraria, receberão Diploma com a assinatura da autoridade outorgante.

Capítulo III DA CONCESSÃO

Art. 6º A medalha Inspetor Azevedo será concedida e entregue pelo Prefeito Municipal em solenidade oficial inserida no Programa Municipal da "Semana do Policial" ou, excepcionalmente, em outra data.

Art. 7º A medalha Inspetor Azevedo será concedidas e entregues pelo Prefeito Municipal, preferencialmente nas comemorações da "Data da Polícia Civil".

Art. 8º A concessão da homenagem terá indicação, sempre fundamentada, do Executivo ou de Vereador, e será submetida à deliberação do Plenário, após ouvida a Comissão que esteja atribuída opinar sobre segurança pública.

Art. 9º Em caso de condecoração póstuma, a entrega se fará a um parente indicado pela família do agraciado.

Capítulo IV DO USO

Art. 10 As medalhas de que trata o presente Regulamento somente poderão ser usadas pelos agraciados em solenidades oficiais, devendo ser colocadas no lado esquerdo do peito, à altura do bolso superior do paletó.

Art. 11 Em trajes militares, em vez da roseta, será usada a correspondente passadeira.

Art. 12 As rosetas serão afixadas na lapela esquerda do paletó, ficando seu uso a critério do agraciado.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Perderá o direito ao uso da condecoração, por decisão da Câmara Municipal, o homenageado que praticar ato com ela incompatível.

Art. 14 As despesas geradas por esta Lei correrão a conta de rubricas próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de maio de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2014